



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Deputado Roberto Cidade.

ASSEGURA ao proprietário de veículo removido por estacionamento irregular o direito de ser comunicado, por meio eletrônico, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao proprietário de veículo removido em razão de estacionamento irregular o direito de ser comunicado, de forma eletrônica, pela autoridade de trânsito responsável pela apreensão.

Art. 2º A comunicação prevista no artigo 1º será realizada por mensagem de texto (SMS), aplicativo de mensagens instantâneas ou email, devendo conter:

- I – a localização exata do depósito ou pátio para o qual o veículo foi conduzido;
- II – o motivo da apreensão;
- III – a data, o horário e o local da remoção.

Art. 3º Para fins desta Lei, serão considerados os dados de contato informados pelo proprietário do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM).

Art. 4º O proprietário deverá manter suas informações atualizadas junto ao DETRAN-AM e aos cadastros municipais, não sendo imputada responsabilidade ao Poder Público em caso de ausência ou desatualização dos dados.

Art. 5º O proprietário do veículo será comunicado no momento em que seu veículo der entrada no estacionamento.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.038233:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 04/09/2025 13:57:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 815751A000145B94 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

§1º A comunicação deverá conter informações claras sobre a data, hora de entrada e localização do veículo no estacionamento.

§2º Caberá ao estacionamento manter registro da comunicação realizada, garantindo prova da ciência do proprietário quanto à situação do veículo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de setembro de 2025.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 181, tipifica diversas infrações relacionadas ao estacionamento irregular de veículos, cuja consequência é a remoção do automóvel, além da multa prevista. O desrespeito às normas de trânsito, como estacionar em calçadas, ciclovias, entradas de garagens ou áreas de pedestres, compromete a mobilidade urbana e afeta diretamente o cotidiano da população.

No Amazonas, tal prática é frequente e gera transtornos significativos, desde a dificuldade de circulação até riscos à segurança de pedestres e motoristas. Diante disso, torna-se necessário adotar mecanismos que proporcionem maior transparência e agilidade na relação entre o cidadão e o Poder Público.

Este Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao proprietário de veículo apreendido o direito de ser informado de forma célere e acessível, utilizando canais de comunicação já amplamente utilizados pela população, como SMS, aplicativos de mensagens e e-mail. Com isso, o cidadão terá condições de regularizar sua situação de maneira mais rápida, evitando gastos adicionais com diárias de pátio e outros encargos.

A proposta não implica em aumento significativo de custos para a Administração, já que o DETRAN-AM dispõe de sistemas informatizados e infraestrutura capazes de viabilizar o envio das notificações eletrônicas. Ao contrário, a medida reforça o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além de garantir ao usuário maior comodidade e segurança jurídica.

Assim, a iniciativa promove uma gestão de trânsito mais moderna, transparente e próxima do cidadão, ao mesmo tempo em que fortalece a confiança da sociedade nas instituições públicas.





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2025.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas



Documento 2025.10000.00000.9.038233
Data 04/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.038233

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 09/09/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA